



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CT-FLOR/GABIN

PROCESSO Nº 02001.102967/2017-05

INTERESSADO: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

1. **ASSUNTO**

1.1. “Definição de Critérios de Priorização de Áreas para Recuperação Ambiental na Bacia do Rio Doce - Proposta técnica de escalonamento das áreas a serem recuperadas”

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Cláusula 161 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;

2.2. Deliberações CIF nº 27/2016, 65/2017, 143/2018, 144/2018 e e 196/2018;

2.3. Termo de Referência - Definição de critérios de priorização de áreas para recuperação ambiental na bacia do rio Doce;

2.4. OF.NII.012019.4973 de 15 de janeiro de 2019 e OF.NII.012019.4973-03 de 13 de fevereiro de 2019;

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. De modo a identificar as áreas passíveis de restauração florestal no âmbito do Programa de Recuperação de 40.000 ha de Áreas de Preservação Permanente a CT-FLOR encaminhou ao CIF, um termo de referência para o estudo de mapeamento de áreas prioritárias. O termo de referência foi aprovado por meio da Deliberação nº 27, de 20 de setembro de 2016.

3.2. O termo de referência determinou a elaboração dos seguintes produtos:

3.3. P0 - Plano de Trabalho;

3.4. P1 - Mapeamento de Mananciais alternativos nos municípios ou distritos que integram a Bacia do Rio Doce;

3.5. P2 - Cadastro das Instituições, governamentais e não-governamentais, promotoras de ações e projetos de restauração florestal na Bacia do Rio Doce;

3.6. P3 -Mapeamento com a representação de áreas prioritárias para recuperação, conforme parâmetros específicos para a Bacia do Rio Doce;

3.7. P4 -Proposta técnica de escalonamento das áreas a serem recuperadas, diferenciando as áreas de reflorestamento e de regeneração natural, com cronograma anual.

3.8. Os produtos P0 a P2 foram aprovados pela Deliberação nº 196/2018, que também aprovou, com ressalvas, a metodologia de priorização de áreas para recuperação ambiental referente ao Produto P3. A Fundação Renova apresentou, por meio do ofício OF.NII.102018.4238, um documento com as complementações e justificativas ressalvadas, tendo sido considerada atendida pela Câmara Técnica, por ocasião da 25ª reunião ordinária.

3.9. A Fundação Renova encaminhou, por meio do Ofício OFI.NII.012019.4973, em 15/01/2009, o produto P4. Em 13/02/2019, foi encaminhada nova versão do produto pelo OF.NII.012019.4973-03

4. **ANÁLISE**

4.1. O documento apresentado, por meio do OF.NII.012019.4973, de 15 de janeiro de 2019, trata da proposta de escalonamento das áreas prioritárias para recuperação ambiental, onde prevê-se, para os dois primeiros anos (2019/2020), ações de recuperação em “assentamentos rurais e terras indígenas de alta prioridade”, bem como das áreas contempladas no primeiro edital de pagamento por serviços ambientais - PSA, totalizando 3.000 ha e, para os anos 2020 a 2029, ações de recuperação em “Sub-bacias de alta prioridade dentro dos mananciais alternativos para a captação de água” num quantitativo de 37.000 ha. O Edital do PSA contemplou cerca de 800 há.

4.2. O documento apresenta um panorama de justificativas para a realização das ações de recuperação nos dois primeiros anos em projetos de assentamento rural e terra indígena destacando a dificuldade de atuação nas propriedades rurais, a expectativa de que, com o tempo, haja envolvimento e adesão destes atores no programa por meio da institucionalização da Fundação Renova na bacia e o ganho de escala e a busca de impacto. Nesse sentido, o documento propõe que, nos anos de 2019 e 2020, sejam restaurados 3.000 ha distribuídos em 22 Projetos de Assentamento Rural e na Terra Indígena Krenak e nas áreas do Edital do PSA. Foram identificados 6.602 ha de áreas passíveis de recuperação, sendo 2.071 em APP's e 4.531 em áreas de recarga hídrica.

4.3. Apesar do documento ter apresentado detalhamento espacial e quantitativo das áreas propostas com distinção entre APP's e áreas de recarga, as análises foram realizadas exclusivamente a partir do processamento e classificação de imagens de satélite, não constando qualquer referência de tratativas com o INCRA ou a FUNAI. A CT-FLOR recomenda que sejam realizadas tratativas para a efetividade do programa.

4.4. As modalidades definidas como aceitas para o pagamento por serviços ambientais, que foram definidas pela Deliberação CIF nº 65, de 09 de maio de 2017, são as seguintes:

4.5. 30.000 ha

4.6. Regeneração natural com espécies nativas;

4.7. Regeneração natural com plantio de espécies nativas;

4.8. 10.000 ha

4.9. Plantio de espécies nativas das fitofisionomias encontradas na bacia do rio Doce;

4.10. Sistemas agroflorestais, consorciados com espécies nativas da Mata Atlântica.

4.11. Embora não haja uma deliberação para a definição da porcentagem de áreas que não são de preservação permanente e que poderão ser contempladas pelo programa, a Deliberação CIF nº 143, de 29 de janeiro de 2018, que aprovou o Edital de Pagamento por Serviços Ambientais, restringiu para 35% da área total.

4.12. A proposta apresentada aponta que 68,63% das áreas degradadas nos PA e na TI Krenak encontram-se em área de recarga, podendo aí estar incluídas as áreas com inclinação superior a 45% e as de topo de morro que são consideradas APP. As APP ripárias correspondem à 31,37% das áreas a serem recuperadas. Também classifica como favorável à regeneração natural, cerca de 35% do total. Estes números indicam que, caso o programa tenha que se concentrar em APP ripárias, a porcentagem apresentada será diferente daquela definida pela Deliberação CIF nº 143.

4.13. Ressalta-se que a proporção definida pela referida deliberação foi aprovada anteriormente à apresentação e aprovação do estudo P3, o qual foi aprovado pela Deliberação CIF 196/2018. A partir deste estudo, a definição das áreas a serem escolhidas tomou como base as áreas prioritárias apresentadas no estudo P3.

4.14. Há que se ressaltar que, pelos mapas de uso e ocupação do solo apresentados, 65,34 % da área total está ocupada por agropecuária, 25,02% por aroeira e somente 5,76 por formações florestais. Estes dados geram dúvidas quanto à classificação, como favorável à regeneração natural de 35% da área. Recomenda-se que seja apresentada a geoespacialização das áreas listadas na tabela 16, bem como das outras modalidades de restauração.

4.15. Também se questiona sobre a regeneração natural em área de aroeira como técnica a ser proposta. Mesmo que seja com o enriquecimento com outras espécies, é provável que esta modalidade

deva ser mais onerosa que a de plantio total em outras áreas degradadas, tendo em vista que deverão ser empregados tratamentos culturais de poda e manutenção, além de outras.

4.16. Para as áreas com aroeira, solicita-se que sejam realizadas atividades de enriquecimento e adensamento além de outras técnicas de manejo. Para o primeiro ano, estipula-se uma área máxima de 100ha para este tipo de vegetação para teste das ações.

4.17. A justificativa apresentada pela Fundação Renova é que o escalonamento proposto daria ganho de escala ao Programa. Porém, os 22 Assentamentos rurais estão distribuídos em 15 municípios, sendo 5 no município de Jampruca. Não há indicação de conectividade entre os fragmentos florestais. O ideal seria buscar as áreas identificadas como de alta prioridade no produto P3 e construir um mosaico levando em consideração a conectividade dos fragmentos, priorizando-se recuperação de áreas contíguas que tenham o potencial de maior produção de água.

4.18. Optou-se por priorizar os mananciais superficiais de abastecimento alternativo, excluindo aqueles com captação subterrânea. Resta a questão se não há a necessidade de alguma intervenção de restauração florestal, visando melhorar a produção de água dos lençóis freáticos, objeto de exploração. Deste modo sugere-se para a próxima etapa de escalonamento, proceder esta análise e se necessário alterar o peso da Tabela 3.

4.19. De acordo com a Renova, o estudo P3 e P4 foi confeccionado para a priorização de áreas de mananciais superficiais de abastecimento alternativo, não tendo sido pensado para aqueles com captação subterrânea.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, entende-se não haver óbices quanto à realização das ações de recuperação de acordo com o escalonamento das áreas do Produto – P4 de acordo com a tabela apresentada no anexo 1 do OF.NII.012019.4973-03 de 13 de fevereiro de 2019, contendo as correções apontadas e devidamente aprovado por ocasião da 27ª Reunião Ordinária da CT-FLOR.

5.2. Ressalta-se que a proporção de 65% em áreas de Preservação Permanente definida pela Deliberação CIF nº143 foi aprovada anteriormente à aprovação do estudo P3. A partir da aprovação deste estudo, a definição das áreas a serem escolhidas tomou como base as áreas prioritárias. Sugere-se a revogação dos tópicos G e H, do item 2, da referida deliberação.

5.3. Caso as metas do ano 1 não sejam integralmente atingidas, poderá ser ampliada para as áreas definidas no ano 2.

5.4. Para as áreas com aroeira, solicita-se que sejam realizadas atividades de enriquecimento e adensamento além de outras técnicas de manejo. Para o primeiro ano, estipula-se uma área máxima de 100ha para este tipo de vegetação para teste das ações.

5.5. Para as captações subterrâneas, a Fundação Renova entende que a topografia das bacias hidrográficas superficiais nem sempre coincidem com a divisão da bacia hidrogeológica, ou domínio hidrogeológico. Isto significa que não conseguiriam, no momento, fazer a delimitação das áreas de drenagem que contribuiriam para os mananciais subterrâneos da mesma forma que fizeram para as áreas de drenagem dos mananciais superficiais. Em outras palavras, nunca saberiam com precisão se a recuperação de certa área estaria contribuindo ou não para o determinado manancial subterrâneo. Somado a isto, tem o fato que a maioria dos poços serem poços tubulares profundos, que tem em média 150 metros. Sendo assim, boa parte das áreas desses poços são perfurados em rochas de embasamento cristalino (rochas duras) que não possuem muito armazenamento, isto significa que quando perfurado um poço, as principais zonas de produção de água subterrânea seriam fraturas nas rochas, sendo de natureza muito heterogêneas, o que dificultaria ainda mais a delimitação das duas zonas de drenagem.

5.6. O escalonamento das áreas poderá ser revisto anualmente de acordo com o andamento do programa.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Analista Ambiental**, em 14/02/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SANTOS PINHO, Coordenador**, em 14/02/2019, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4382058** e o código CRC **3B9022D8**.

Referência: Processo nº 02001.102967/2017-05

SEI nº 4382058